INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CREDENCIAMENTO SOB Nº 001/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000579/2023
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÍSIO DE ABREU - PI, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.984.007/0001-01, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, em ANÍSIO DE ABREU, Estado do PIAUÍ. Neste ato representado pelo Sr. RAMON RUBEN DE MACEDO, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 005.187.543-83, conforme portaria constante nos autos deste processo, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JEFFERSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 39.713.266/0001-17, situado na Rua Abdias Neves, nº 644, bairro Aldeia, São Raimundo Nonato - PI, em atendimento ao Chamamento Público nº 001/2023, para credenciamento de Clínicas/profissional, do Processo Administrativo nº. 001.0000579/2023, neste ato representada pelo Senhor JEFFERSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 039.800.913-92 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05260796479, emitido pela SSP/PI, doravante denominada apenas CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2023, do processo administrativo nº 001.0000579/2023, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

1. DO OBJETO:

Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento 001/2023, de 26 de abril de 2023, instaurado pelo Município de ANÍSIO DE ABREU/PI, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando o para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS PLANTONISTAS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde;

2. DOS PREÇOS:

No Credenciamento, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

O pagamento será feito em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

A credenciada deverá protocolar pelo meio indicado no contrato, sua nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas, requerimento de pagamento assinado, até o último dia útil do mês vencido, ou seja, do mês da

realização dos serviços.

O valor dos serviços efetivamente prestados, deverão obrigatoriamente atender ao Objeto do presente contrato e do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

A remuneração devida será em conformidade com a Lei Municipal de Nº 534/2019, de 15 de março de 2019, que instituiu o serviço de plantão para os profissionais da saúde, médicos(as).

Pela realização dos serviços conforme o objeto, o CONTRATANTE pagarão à CONTRATADA o valor global de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme segue;

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO DIURNO	SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA) EM UBS E HPP, PARA ATENDER PLANTÕES DE 12HS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME ESCALA DE PLANTÕES.	60	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00
02	PLANTÃO NOTURNO	SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA) EM UBS E HPP, PARA ATENDER PLANTÕES DE 12HS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME ESCALA DE PLANTÕES.	60	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 120.000,00**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHAS
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2069 – Ações de Atenção Básica/SUS (FNS) / 2035 - Ações Financ. Rec. do Cofinanciamento do Estado / 2025 – Manut. dos Servs. Municipais de Saúde	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600 621 500	205 162 190

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, procedendo conforme as seguintes condições:

Prestar os serviços de consultas e atendimentos de acordo com a demanda de ocorrências do período de cada plantão, sem limites de atendimentos, ou seja,

durante o plantão, o profissional médico clínico geral plantonista atenderá a quantidade de ocorrência que der entrada n HPP ou UBS onde o médico plantonista esteja prestando o serviço;

A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome do titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

5. DO VALOR DAS CONSULTAS E DO REAJUSTE:

Os valores dos plantões estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste edital, em conformidade com a Lei Municipal de Nº. 534/2019, de 15 de março de 2019, que instituiu o serviço de plantão para os profissionais da saúde, médicos(as);

Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste as consultas.

6. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ou na Unidade Básica de Saúde do Município Contratante ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original;

b) Prestar os Serviços Profissionais de Médico(a) Clínico Geral/plantonista, nas Unidades de atendimento deste Município/e nas repartições clínicas/consultório da CONTRATADA;

c) Prestar os serviços Profissionais de Médico Clínico Geral/plantonista, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

d) Prestar os serviços Profissionais de Médico(a) Clínico Geral, incluindo materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e Ministério da Saúde.

e) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

f) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

g) Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

i) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

j) É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

k) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

l) É de responsabilidade da Clínica ou Profissional a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços;

m) Cumprir os Plantões no Hospital de Pequeno Porte de ANÍSIO DE ABREU - PI, seguindo os dias e horários, determinados pela Diretoria do Hospital e Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU - PI, de acordo com as normas vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93 e suas alterações;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS PENALIDADES:

A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município de ANÍSIO DE ABREU/PI, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. DO FORO:

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU/PI, se for o caso.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 02 de junho de 2023.

RAMON RUBEN DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFFERSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: 027.318.723.65-5

2 _____
CPF: 006.571.993-03